

PORTARIA Nº 07/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira - PortoPrev, nos termos da Lei Municipal nº 2.382, de 17 de agosto de 2.004.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

**CONSIDERANDO** os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.382, de 17 de agosto de 2.004

**CONSIDERANDO** os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Processo SEI Nº 0008110/2025-86.

**Bruno Eduardo Minorin, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PortoPrev, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 88/2009,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Portaria disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PortoPrev.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta Portaria;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio, termo de adesão, ou outro instrumento hábil, que formaliza a relação entre o PortoPrev e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

## CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

**Art. 3º.** A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento), respeitado o limite de 10% (dez por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1º Dentro dessa margem de 30 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo PortoPrev.

§ 2º Não estão incluídas na margem consignável de que trata esse artigo, as consignações facultativas variáveis relacionadas à compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais através do Sistema de Cartão, bem como, as despesas decorrentes de coparticipação em planos de saúde.

§ 3º Os percentuais definidos neste artigo são estanques, não sendo permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 4º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o PortoPrev poderá notificar o beneficiário e a consignatária para reavaliação da ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

**Art. 4º.** Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – cartão consignado de crédito;
- III – empréstimos e financiamentos consignados;
- IV – contribuições associativas ou sindicais.

## CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

**Art. 5º.** Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e instrumento específico:

I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;

III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

IV – operadoras de cartão de crédito consignado.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o PortoPrev nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do PortoPrev.

**Art. 6º.** A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo PortoPrev;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

Parágrafo Único: O PortoPrev limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

**Art. 7º.** Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor ativo, aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter, no mínimo: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo PortoPrev, sendo que, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do PortoPrev e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - **Validação Presencial:** mediante coleta de assinatura e/ou biometria do beneficiário em terminal de atendimento do PortoPrev ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - **Validação Remota:** por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo PortoPrev, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º Para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) Apresentar cópia homologada pelo beneficiário e consignatária, por meio físico ou eletrônico, (i) do Contrato ou Proposta de Consignação; do (ii) Termo de Autorização de Desconto em folha de pagamento, com timbre da instituição consignatária, devendo conter as principais informações sobre o objeto, tais como prazo e valor a ser descontado mensalmente; e (iii) Declaração de Autorização elaborada pelo PortoPrev, contendo as principais informações do objeto.

§ 6º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao PortoPrev;

c) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

d) Apresentar ao beneficiário, de forma clara, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 7º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao PortoPrev.

§ 8º A procuração de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do PortoPrev, antes da averbação de qualquer consignação.

§ 9º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a servidores ativos, aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do PortoPrev ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

**Art. 8º.** As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal via plataforma de processo digital, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º O pedido de revogação do desconto em folha de pagamento, com exceção dos contratados de operação de empréstimo consignado, será encaminhado para ciência da entidade consignatária.

§ 2º A revogação produzirá efeitos a partir do primeiro mês subsequente da ciência da entidade consignatária, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 3º Após as devidas providencias, o PortoPrev certificará nos autos do processo eletrônico a revogação do desconto em folha de pagamento, sendo que, as informações sobre o saldo devedor, quando se tratar de empréstimo ou financiamento, dependerá de comunicação da consignatária.

**Art. 9º.** Os demonstrativos mensais de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão listar o valor de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

Parágrafo Único - O PortoPrev disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

**Art. 10.** As entidades consignatárias deverão informar ao PortoPrev e aos beneficiários qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

**Art. 11.** Os valores consignados na folha de pagamento na condição de servidor ativo da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, não serão transferidos para a folha de pagamento da PortoPrev em decorrência da concessão de aposentadoria ou pensão por morte, excetuando-se, as despesas decorrentes de planos de saúde.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes de planos de saúde serão transferidas à folha de pagamento do PortoPrev mediante prévia comunicação do ente empregador, sem prejuízo dos demais procedimentos de que tratam esta Portaria.

---

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

**Art. 12.** O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo PortoPrev, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – Demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – Inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – Adesão às normas desta Portaria e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) Do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) Das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) Das obrigações do PortoPrev: processamento dos descontos autorizados; averbação das consignações; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) Dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Portaria;

e) Das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) Do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo PortoPrev, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) Do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do PortoPrev;

§ 4º O PortoPrev manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

## Seção II

### Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

**Art. 13.** A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – Apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 14.** O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – Advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – Suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – Multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao PortoPrev.

IV – Descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

**Art. 15.** O PortoPrev poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo PortoPrev ou pelos órgãos de controle;

V – Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento do credenciamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Portaria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

**Art. 16.** O PortoPrev manterá canal de atendimento eletrônico para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – Disponibilizar endereço eletrônico para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – Encaminhar ao Controle Interno do Município todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração.

IV – Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTO**

**Art. 17.** Compete ao PortoPrev:

I – Garantir que as consignações estão amparadas por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as

margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – Elaborar relatórios anuais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – Comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – Suspender os descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – Providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – Buscar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

## CAPÍTULO IX DA REAValiaÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

**Art. 18.** As consignações vigentes na data de publicação desta Portaria deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pela Divisão Administrativa indicando:

- I – Existência de contratos e autorizações válidas;
- II – Compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – Necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – Eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Portaria.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Caberá à Diretoria Executiva do PortoPrev regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Portaria.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de

responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

**Art. 21.** As consignações em pagamento, devidamente fundamentadas, autorizadas e ratificadas pelo respectivo beneficiário, realizadas até 31.01.2026, continuarão válidas e lançadas regularmente na folha de pagamento, até o final do seu vencimento, se for o caso.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026, ocasião que todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para as consignações em folha de pagamento disciplinadas nesta Portaria estarão totalmente implementadas.

Parágrafo único. A Divisão Administrativa providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do PortoPrev e encaminhará comunicado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Porto Ferreira, 18 de setembro de 2025.

**BRUNO EDUARDO MINORIN**  
**SUPERINTENDENTE**

portoprev



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF3E-4D66-0D91-219C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO EDUARDO MINORIN (CPF 385.XXX.XXX-64) em 18/09/2025 14:24:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DF3E-4D66-0D91-219C>